



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 4.511, DE 2004, E AO PL 5.548, DE 2005, APENSADO**

Institui o estágio de estudantes de direito nos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o estágio de estudantes de direito nos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Os estudantes de direito poderão estagiar nas unidades das polícias federais e das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal, na forma e nas condições do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006

**Deputado José Militão
Presidente**